

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 015/2020

Dispõe sobre a desoneração parcial de rateio aos permissionários do Mercado de Flores para incentivo a manutenção das atividades comerciais no âmbito da CEASA Campinas.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência no Município de Campinas;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.782/2020, que institui o período de quarentena no Município de Campinas, que impactou nas atividades do Mercado de Flores;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.861/2020, que determinou a retomada das atividades do Mercado de Flores a partir de 06 de maio de 2020;

Considerando a Resolução de Diretoria nº 004 e 006/2020 que definiu prazo de carência e diferimento da tarifa do mês de abril/2020;

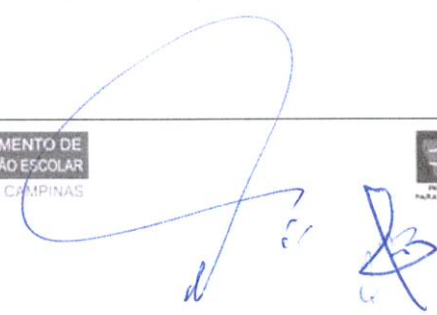
A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - A fim de incentivar a manutenção das atividades na Centrais de Abastecimento da CEASA Campinas, fica determinado a desoneração parcial, os valores relativos às categorias econômicas denominadas “despesas com pessoal” e “segurança contratada”, nos moldes abaixo:

- I. Faturas com vencimento 05/07/2020: Desoneração no rateio das despesas com pessoal e segurança contratada na ordem de 100%;
- II. Faturas com vencimento 05/08/2020: Desoneração no rateio das despesas com pessoal e segurança contratada na ordem de 70%;
- III. Faturas com vencimento 05/09/2020: Desoneração no rateio das despesas com pessoal e segurança contratada na ordem de 40%.

Parágrafo único: fará jus ao subsídio aquele que estiver adimplente com suas obrigações financeiras ou as tiver repactuado.



Artigo 2º - As demais despesas de rateio permanecem inalteradas e constarão do boleto emitido aos permissionários.

Parágrafo primeiro: O não pagamento do valor residual de rateio que trata o artigo 2º enseja na cobrança integral da despesa de rateio, ou seja, o permissionário deixará de gozar do subsídio previsto no artigo 1º.

Parágrafo segundo: Além dos prejuízos previstos do parágrafo primeiro, o inadimplemento do valor integral da despesa de rateio implicará em sanções pecuniárias e administrativas, tais como, multa e suspensão da atividade comercial.

Artigo 3º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 22 de junho de 2020.



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE



MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CLAUDINEI BARBOSA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL